

Curso de Cartografia Digital (Microstation e AutoCAD) pelo Prof. Dr. João Bento, organizado pela Associação Portuguesa de Estudantes Florestais. UTAD;

Curso de Sistemas de Posicionamento Geográfico (GPS) pelo Prof. Dr. João Bento e Eng. Eugénio Varejão, organizado pela Associação Portuguesa de Estudantes Florestais.

UTAD;

Curso de “Competências Básicas em Tecnologias de Informação” — organizado por Trás-os-Montes Digital, UTAD;

Curso de Jovens Empresários na Área do Ambiente coordenado pelo Prof. Cat. Rui M. Cortes, com o apoio da Secretaria de Estado do Ambiente e do Consumidor. UTAD.

18 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *António Guilherme Sá de Moraes Machado*, Dr.

304705341

## MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

### Aviso n.º 11901/2011

#### Gabinete de Apoio Pessoal/Vereadora Hortênsia Menino/ Nomeação de Secretário

No uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e na sequência de proposta que me foi apresentada pela Sr.ª Vereadora Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, nomeio Secretário do seu Gabinete de Apoio Pessoal o Sr. Alexandre Miguel Profeta Martins Carrasco.

Esta nomeação produz efeitos a partir do dia 1 de Maio de 2011.

29 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

304707918

### Aviso n.º 11902/2011

#### Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, na categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional — Cine Teatro Curvo Semedo, Aviso n.º 14659 do *Diário da República* n.º 142, 2.ª série, de 23 de Julho de 2010. Candidatos Aprovados:

- 1.º André Manuel Cigarro Casa Branca: 16,02 Valores
- 2.º Hugo Jaime Lobo de Barros: 15,42 Valores
- 3.º Paulo Jorge Caldeira Nabo: 15,21 Valores

No decurso da aplicação dos métodos de selecção prova de conhecimentos, avaliação psicológica e entrevista profissional de selecção, os candidatos excluídos são:

Daniel Silveira Gomes (a)

(a) Candidato excluído por falta de comparência no método de selecção, prova de conhecimentos.

29 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

304705196

### Aviso n.º 11903/2011

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, na categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior — Área Funcional de Engenharia do Ambiente, Aviso n.º 16694/2010 do *Diário da República* n.º 162, 2.ª série, de 20 de Agosto de 2010.

Candidatos Aprovados:

- 1.º Maria João Monteiro e Matos: 17,50 Valores
- 2.º Gilberto Ceita Diogo do Rosário: 12,30 Valores

No decurso da aplicação dos diferentes métodos de selecção, os candidatos excluídos são:

- Ana Isabel de Oliveira Monteiro (e)
- Ana Sofia Araújo Figueiredo (a)
- Anabela Martins Gonçalves (c)
- Anabela Pereira da Silva (c)
- André Ricardo dos Santos Alves (c)
- Bárbara Medeiros Marques Veloso (c)
- Célia Cristina Oliveira Ribeiro Casaca Machado (c)
- Cláudia Sofia Correia Biléu (b)
- Frederico André Almeida de Montezuma Pinto Barbosa (f)
- Luis Pedro Rodrigues Almeida (d)
- Maria Joana Donas-Botto Begonha (c)
- Maria João Ribeiro Costa Lima (e)
- Pedro Alexandre de Castro Almeida (e)
- Rui Filipe Abreu Caneira (c)
- Rui Pedro Gomes Luís (f)
- Susana Maria da Silva Sorneta (c)
- Tiago Monteiro Teixeira (c)
- Telmo Manuel Pais Fonseca (c)
- Vera Lisa dos Santos Baptista (b)
- Vitório Rafael Vieira Bernardino (d)

(a) Candidato excluído por não apresentar certificado de habilitações comprovativas da licenciatura.

(b) Candidato excluído por não possuir licenciatura em Engenharia do Ambiente.

(c) Candidato excluído por não ter comparecido à Prova de Conhecimentos.

(d) Candidato excluído por ter uma valoração inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos.

(e) Candidato excluído por não ter comparecido à Avaliação Psicológica.

(f) Candidato excluído por não ter comparecido à Entrevista Profissional de Selecção.

05 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

304707115

## MUNICÍPIO DE MORA

### Aviso n.º 11904/2011

Luís Simão Duarte de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Mora, torna público que o Regulamento do Conselho Municipal de Turismo, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 25, de 4 de Fevereiro de 2011, depois de decorrido o prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido registado sugestões e reclamações, foi aprovado por em reunião da Câmara Municipal realizada em 06 de Abril de 2011 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 21 de Abril de 2011, republicando-se de seguinte o texto integral do supracitado Regulamento.

3 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Luís Simão Duarte de Matos*.

### Regulamento do Conselho Municipal de Turismo

#### Preâmbulo

Face à dimensão e importância assumida pelo Turismo na economia, na organização e na gestão do território municipal, resulta incontornável que o planeamento estratégico e a gestão sustentável contemplem também o sector turístico.

Convém sublinhar que uma necessária sensibilização para a promoção e diversificação qualificada da oferta turística do concelho não se desenvolve de forma automática e espontânea, mas que se incrementa e acentua quando se cria um contexto favorável ao seu desenvolvimento, capaz de mobilizar novas sinergias, aumentar as redes de cooperação e implicar diferentes parceiros.

Em conformidade com o acima exposto, a Câmara Municipal de Mora considera a política de turismo local como um factor estratégico de desenvolvimento da economia e está fortemente empenhada na criação e consolidação de estruturas turísticas, modernas e dinâmicas, preparadas para responder aos desafios que o sector do Turismo enfrenta.

Assumindo-se o vector Ambiental, entendido no sentido lato do termo, como elemento preponderante da actividade turística em Mora, tendo o

Fluviário de Mora como seu eixo principal e um dos principais destinos turísticos da região, importa dotar o município de Mora com uma estrutura municipal de turismo, que favoreça o envolvimento, a mobilização e a responsabilização de todos os agentes públicos e privados.

Acresce que a existência de um órgão local de turismo potencia a dimensão crítica, necessária em termos de coerência, de racionalidade territorial do produto turístico oferecido e dos recursos e meios de acção disponíveis.

Por estas razões, o Conselho Municipal de Turismo pretende constituir-se como um órgão de referência à actuação da Câmara Municipal de Mora, no sentido de orientar as suas intervenções de acordo com as linhas estratégicas e os métodos de intervenção definidos para o desenvolvimento do sector do Turismo, ao nível do município.

Nesta conformidade, entendeu-se por indispensável a elaboração da presente proposta de Regulamento, elaborada ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, que atribui poder regulamentar próprio às autarquias, assim como da alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente Regulamento tem como objectivo central definir e dar a conhecer os princípios, as competências, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo de Mora, abreviadamente designado por CMT.

#### Artigo 2.º

##### Natureza

1 — O CMT é um grupo de trabalho de âmbito municipal, com funções de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a promoção e a diversificação qualificada da oferta turística do concelho de Mora.

2 — O CMT é constituído por entidades públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta na área do sector turístico a que a ele adiram de livre vontade.

3 — O CMT baseia-se num trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção turística local, tendo como vertente propulsora a intervenção articulada dos diferentes agentes locais.

4 — As decisões tomadas no CMT devem, numa lógica de compromisso colectivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito territorial

O âmbito territorial do CMT corresponde ao da área geográfica do Município de Mora.

#### Artigo 4.º

##### Sede de funcionamento

O CMT tem sede na Rua do Município em Mora.

#### Artigo 5.º

##### Apoio administrativo e logístico

1 — O CMT funciona nas instalações da Câmara Municipal de Mora, que é responsável pelo apoio logístico e administrativo necessário ao seu funcionamento, na pessoa do Secretário nomeado para o efeito.

2 — São atribuições do Secretário:

- a) Colaborar nos trabalhos do CMT, desempenhando as atribuições que lhe forem confiadas, desde que compatíveis com o seu cargo;
- b) Ter sob sua guarda a documentação do CMT;
- c) Receber e expedir toda a correspondência destinada ao CMT;
- d) Organizar a agenda das reuniões;
- e) Secretariar, lavrando as respectivas actas das reuniões do CMT;
- f) Elaborar o relatório das actividades do CMT anualmente, ou sempre que solicitado pelo CMT.

#### Artigo 6.º

##### Composição do Conselho Municipal de Turismo

1 — O CMT é constituído pelas entidades, públicas ou privadas, com e sem fins lucrativos, designadas no Anexo I deste Regulamento,

participando nos plenários os representantes das entidades que o integram.

2 — Os membros das entidades que constituem o plenário do CMT têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

3 — Compete a cada entidade que integra o CMT a nomeação de um representante, o qual se considera por ele mandatado, podendo a todo o tempo ser substituído.

4 — O CMT pode ainda integrar, por convite e sem direito a voto, representantes de outras estruturas locais que intervêm na valorização turística do município ou representantes de projectos com influência na área de intervenção do município.

5 — O CMT encontra-se aberto à participação de outras instituições públicas ou privadas, assim como de entidades com personalidade jurídica, que manifestem a sua vontade de contribuir para a prossecução dos fins propostos, que a ele queiram aderir.

#### Artigo 7.º

##### Procedimento de adesão, demissão e substituição no Conselho Municipal de Turismo

Procedimento de adesão ao CMT:

1 — O processo de adesão ao CMT é concretizado em formulário próprio, devidamente assinado e selado pelo dirigente máximo da entidade aderente, ou pela pessoa singular, conforme o caso, junto da presidência do CMT;

2 — O acto de adesão é consumado após aprovação por maioria de votos dos presentes em sessão plenária e registo na respectiva acta, facto que é comunicado por escrito à entidade aderente pelo presidente do CMT no prazo de 10 dias úteis, ficando a mesma obrigada ao cumprimento do Regulamento em vigor.

3 — Têm assento no CMT um representante de cada área de acção, eleito e destituído pelas entidades aderentes da mesma área de acção.

Procedimento de demissão e substituição no CMT:

1) As entidades que pretendam demitir-se do CMT devem manifestar essa intenção por escrito e devidamente fundamentada ao presidente do CMT, que apresenta o facto à discussão na sessão plenária seguinte;

2) O acto de demissão é consumado após o registo do facto na respectiva acta, que é comunicado por escrito à entidade demissionária no prazo de 10 dias úteis, ficando a mesma desvinculada do CMT;

3) As entidades que se demitam do CMT, só podem voltar a manifestar intenção de reintegração decorridos 12 meses após o acto de demissão, ou por decisão de nova direcção eleita (reintegração imediata);

4 — Os representantes das entidades que compõem o CMT podem fazer-se representar por outro elemento credenciado, em situações de impedimento justificado.

5 — A substituição dos membros do CMT far-se-á por declaração formal da entidade representada, com a indicação do elemento a substituir temporária ou definitivamente.

#### Artigo 8.º

##### Funcionamento do plenário do Conselho Municipal de Turismo

1 — O plenário do CMT é composto pelos representantes de todas as entidades designadas no artigo 6.º deste Regulamento (Anexo I).

2 — O CMT funciona em plenários, mas sempre que necessário para o bom exercício das suas competências, poderá organizar grupos de trabalho por áreas temáticas, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

3 — O CMT reúne ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, por decisão do presidente ou a requerimento de um terço dos membros que o compõem.

4 — As convocatórias das reuniões ordinárias e extraordinárias, são sempre feitas pelo presidente do CMT e remetidas por ofício através do correio, com pelo menos, oito dias úteis de antecedência, sem prejuízo de ser remetida por outras vias, em casos de justificada urgência, tais como fax, correio electrónico e contacto telefónico.

5 — Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar.

6 — No início da sessão os membros do plenário fixarão a respectiva duração, bem como a da realização, ou não, de um intervalo.

7 — Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um Plenário extraordinário a realizar-se no prazo de quinze dias.

## Artigo 9.º

**Competências do Plenário**

1 — O CMT é uma estrutura à qual compete:

Apreciar e difundir o respectivo plano de acção anual;

a) Analisar a situação da indústria turística municipal e estudar os problemas turísticos existentes, assim como propor as medidas que considere mais eficazes tendentes à sua solução;

b) Analisar e sugerir a realização de actividades que possam beneficiar os valores e a oferta turística do município;

c) Incentivar a presença activa de Mora no mercado turístico e dinamizar os recursos turísticos existentes;

d) Debater os assuntos susceptíveis de potenciar os recursos, os bens e os serviços que ampliem e multipliquem a indústria turística local;

e) Colaborar com as instituições e entidades, públicas e privadas, que tenham por objecto a actividade turística, podendo subscrever acordos e convénios relacionados com o fomento, a promoção e o desenvolvimento turístico;

f) Fomentar a articulação entre os organismos e entidades, públicas e privadas, já existentes ou que venham a existir, visando, sobretudo, uma actuação concertada no domínio da prevenção e da solução dos problemas de natureza turística, tendentes à eliminação de sobreposições e lacunas de actuação;

g) Incentivar a implementação participada de projectos de intervenção turística, oficiais ou privados, encaminhados a potenciar o atractivo turístico local;

h) Incentivar a promoção de acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas de natureza turística, bem como o empenhamento na respectiva solução e partilha de responsabilidades;

i) Appreciar as propostas, planos e projectos de desenvolvimento turístico de âmbito local, apresentadas por qualquer dos membros do Plenário ou por outras entidades externas ao CMT;

j) Criar grupos de trabalhos temáticos, ou outras estruturas mais operativas, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos, definindo os objectivos a atingir e as metodologias de trabalho;

l) Promover a participação dos membros e parceiros do CMT e facultar toda a informação necessária;

m) Fomentar a criação de canais regulares de comunicação e informação entre os membros do CMT e a população em geral;

n) Colaborar com os órgãos centrais e regionais com vista à prossecução dos objectivos da política nacional que for definida para o turismo;

o) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições e outras entidades que actuem no domínio do turismo, de âmbito concelhio;

p) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção;

q) Apresentar proposta de alteração ao presente Regulamento.

## Artigo 10.º

**Competências do Presidente e duração do mandato**

1 — O CMT é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Mora, que pode delegar a presidência do mesmo no Vereador com competência de gestão na área do Turismo, sem faculdade de subdelegação.

2 — O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, por outro membro a designar para o efeito pelo Presidente do CMT.

3 — Compete ao presidente do Conselho Municipal de Turismo:

a) Representar o CMT;

b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias do plenário, fixando a sua ordem de trabalhos;

c) Admitir as propostas e informações apresentadas pelos membros do CMT ou de outras instituições ou organismos externos;

d) Dirigir os trabalhos, conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento dos pontos da agenda;

e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;

f) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;

g) Por à discussão e votação as propostas e informações;

h) Tornar público os assuntos aprovados pelo plenário;

i) Assegurar em geral o cumprimento do presente regulamento e das deliberações do plenário.

4 — A duração do mandato do Presidente do CMT acompanha o dos órgãos autárquicos.

## Artigo 11.º

1 — O CMT reúne, e delibera, independentemente do número de membros presente.

2 — Em caso de falta de quórum, o Plenário reunirá 30 minutos depois da hora marcada na convocatória e o mesmo funcionará com poderes decisórios, com os membros presentes.

3 — O CMT decide por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria, e em caso de empate o presidente tem direito de voto de qualidade.

4 — Todas as decisões tomadas ao abrigo do n.º 1 e n.º 2 serão devidamente publicadas no Boletim Municipal e na página oficial de Internet da Câmara Municipal de Mora e do CMT para devido conhecimento dos parceiros não representados nessas reuniões;

5 — Cada membro do plenário tem direito a um voto, à excepção das estruturas de parceria que não podem votar.

6 — As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à discussão.

## Artigo 12.º

**Actos do CMT**

1 — Os actos do CMT são inscritos em acta sobre forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.

2 — As propostas aprovadas são inscritas em acta como resoluções ou informações.

## Artigo 13.º

**Actas e registos de presenças**

1 — De cada reunião é lavrada uma acta, onde se registam os assuntos tratados, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte, à qual será anexada a folha de presenças.

2 — A responsabilidade de elaboração da acta cabe por inerência à entidade que detém a presidência do CMT.

3 — Em caso de deliberações urgentes será elaborada acta em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

## Artigo 14.º

**Direitos e deveres dos membros do Conselho Municipal de Turismo**

1 — Constituem, entre outros, direitos dos membros do CMT:

a) Participar em todas as sessões de trabalho dos órgãos para os quais foram indicados;

b) Exercer o direito de voto sobre os assuntos apresentados e discutidos no Plenário;

c) Ser informado, pelos restantes membros do CMT de todos os projectos, medidas e programas de intervenção turística, relacionados com o âmbito de actuação deste órgão;

d) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CMT;

e) Elaborar e apresentar propostas para integração de assuntos na ordem de trabalhos de cada reunião do plenário;

f) Propor à presidência do CMT assuntos para inclusão antes da ordem do dia.

2 — Constituem, entre outros, deveres dos membros do CMT:

a) Informar os restantes parceiros do CMT acerca de todos os projectos, medidas e programas de natureza turística da respectiva área territorial;

b) Participar activamente no processo de desenvolvimento do sector do turismo e na elaboração de diagnósticos e do plano de acção;

c) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos das instituições que participam no CMT;

d) Respeitar e zelar pelo cumprimento do presente Regulamento e demais legislação aplicável;

e) Desempenhar as funções para que sejam eleitos ou designados;

f) Comparecer nos órgãos para que foram indicados;

g) Contribuir para a eficiência e eficácia do CMT;

h) Actuar com justiça e imparcialidade.

## Artigo 15.º

**Alterações ao Regulamento**

1 — O presente Regulamento Interno pode ser alterado pela Assembleia Municipal, mediante a apresentação de proposta pelo CMT.

2 — As propostas de alteração ao presente Regulamento Interno devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros do CMT.

## Artigo 16.º

**Entrada em vigor**

Este Regulamento Interno entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação mediante Edital a afixar nos locais previstos.

## ANEXO N.º 1

O Conselho Municipal de Turismo é composto por um representante de cada uma das seguintes entidades públicas:

Câmara Municipal de Mora  
Entidade Regional de Turismo do Alentejo  
Um representante das Juntas de Freguesia do Concelho  
Guarda Nacional Republicana — Posto Territorial de Mora  
Bombeiros Voluntários de Mora  
Fluviário de Mora  
Agrupamento de Escolas de Mora  
Integra ainda o CMT um representante de cada uma das seguintes áreas de acção: Alojamento  
Restauração  
Animação Turística  
Enoturismo  
Santas Casas da Misericórdia  
Fábricas das Paróquias

## ANEXO N.º 2

As seguintes entidades públicas são convidadas a designar um representante para participar das sessões de trabalho do Conselho Municipal de Turismo:

Câmara Municipal de Mora  
Entidade Regional de Turismo do Alentejo  
Um representante das Juntas de Freguesia do Concelho  
Guarda Nacional Republicana — Posto Territorial de Mora  
Bombeiros Voluntários de Mora  
Fluviário de Mora  
Agrupamento de Escolas de Mora

Para cada uma das seguintes áreas de acção, foram convidados todos os membros de cada área para a nomeação do seu representante. Os representantes nomeados para participar das sessões de trabalho do Conselho Municipal de Turismo, em funções até nova nomeação por decisão dos respectivos membros, são os seguintes:

Alojamento: Jaime Henriques Pires  
Restauração: Manuel João Bailão Rodrigues  
Animação Turística: Luís Miguel da Silveira e Casaleiro Lucas  
Enoturismo: representante a designar  
Santas Casas da Misericórdia: José Lopes Mariano  
Fábricas das Paróquias: Clementina António Martins Romicha Oliveira  
304664915

**Aviso n.º 11905/2011**

Luís Simão Duarte de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Mora, torna público que a alteração ao Regulamento Municipal de Abastecimento de Águas do Concelho de Mora publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 105, de 31 de Maio de 2010, depois de decorrido o prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovado por em reunião da Câmara Municipal realizada em 6 de Abril de 2011 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 21 de Abril de 2011.

4 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Luís Simão Duarte de Matos*.

304646196

**MUNICÍPIO DE NELAS****Aviso n.º 11906/2011**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por meu despacho de 18 de Maio de 2011 e na sequência do Procedimento Concursal, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 32, de 15 de Fevereiro de 2011, após negociação do posicionamento remuneratório, conforme o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, vai ser celebrado contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores Pedro André Lopes Vieira Monteiro,

António Carlos Borges dos Santos e Andreia Pinto Morais, com data a partir de 23 de Maio de 2011, iniciando-se também nesta data o período experimental de 180 dias, com a categoria de Assistentes Técnicos, com a remuneração mensal correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

Para os efeitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º da lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugados com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o Juri do período experimental é o mesmo do Procedimento Concursal.

19 de Maio de 2011. — A Presidente da Câmara, *Isaura Leonor M. F. Silva Pedro*, Dra.

304702596

**MUNICÍPIO DO PORTO****Aviso n.º 11907/2011**

1 — Para os devidos efeitos torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal do Porto de 7 de Dezembro de 2010 e conforme despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Habitação, Dr.ª Matilde Alves, de 7 de Março de 2011, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimentos concursais comuns para constituição de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho infra identificados.

2 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref. A) Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior, conforme caracterização do mapa de pessoal aprovado: «Conceber, desenvolver e garantir a manutenção de sistemas de indicadores estatísticos, nomeadamente, relacionados com a monitorização social e a avaliação da qualidade de vida urbana; recolher e tratar estatisticamente informação de natureza quantitativa e qualitativa; Conceber e aplicar inquéritos; Estruturar e desenvolver bases de dados geográficas com base na tecnologia SIG (Sistemas de Informação Geográfica); Recolher e analisar informação de natureza documental; Informar pedidos externos»;

Ref. B) Dois postos de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior, conforme caracterização do mapa de pessoal aprovado: «Efectuar a análise e a apreciação arquitectónica e urbanística das Operações Urbanísticas; Verificar as peças instrutórias do processo; Efectuar estudos de regulamentos diversos na área do urbanismo e propostas de alteração dos regulamentos municipais; Emitir parecer relativamente aos projectos de arquitectura. Atendimento presencial aos requerentes/técnicos, para prestação de esclarecimentos referente aos processos»;

Ref. C) Quatro postos de trabalho na categoria e carreira geral de assistente operacional, conforme caracterização do mapa de pessoal aprovado: «Efectuar o acolhimento das crianças no jardim-de-infância; Ajudar na higiene das crianças, nas refeições e assegurar a vigilância das crianças no recreio; Apoiar e participar no planeamento das actividades curriculares com a educadora; Efectuar a limpeza e arrumação das instalações, salas, corredores e casas de banho; Assegurar o registo dos almoços na Base de Dados; Assegurar o prolongamento; Apoio aos professores nas matérias extra curriculares»;

3 — Reserva de recrutamento: para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, na sua actual redacção, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e não ter sido efectuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez, que ainda não foi publicitado procedimento concursal para a constituição das referidas reservas de recrutamento.

4 — Local de trabalho: área do Município do Porto.

Ref. A) Gabinete de Estudos e Planeamento;  
Ref. B) Divisão Municipal de Apreciação Arquitectónica e Urbanística;  
Ref. C) Divisão Municipal de Educação;

5 — Posicionamento remuneratório:

5.1 — Referências A) e B) — o posicionamento do trabalhador recrutado obedecerá ao disposto no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31.12, ou seja, 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos) correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da Tabela Remuneratória Única.

5.2 — Referência C) — o posicionamento do trabalhador recrutado obedecerá ao disposto no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31.12, ou seja, 485 € (quatrocentos e oitenta e cinco euros) correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1 da Tabela Remuneratória Única.